



ATOS

ATO Nº 059/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0760/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE conceder a partir de 21/11/2021, **PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário **JORGE CHRISOSTOMO TORRES**, na condição de ESPOSO(A), por motivo de falecimento da servidora aposentada **DORALICE CAMBRAIA TORRES**, matrícula PMP nº 9633-1, inscrição no PinheiralPrevi nº 2173, cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 2º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 1.595,00
TOTAL		R\$ 1.595,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 060/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Regra Transitória 2 - Art. 6º da Ec 41 em concordância com o § 1º, art. 51 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I - Quadro de Docente I Regentes da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 772/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE, aposentar a servidora **RITA DE CASSIA GROETAERS DA CUNHA**, a partir de 01/12/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000017391, inscrição no PinheiralPrevi nº 000000000504, cargo de **PROFESSOR I**, Nível A – Referência III - lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Lei Municipal nº 1.140, de 17 de abril de 2020.	R\$ 1.623,37
Triênio	Inciso III, art. 19 da Lei Municipal nº 263/2004.	R\$ 811,68
TOTAL		R\$ 2.435,05

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 28 de dezembro de 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 061/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009; c/c § 1º, inciso III, alínea “b”, Art.40 (Permanente) da CF/88

- Regra da EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Pessoal de Apoio a Educação – Cargo Efetivo, da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 773/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE, aposentar a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DE BARROS**, a partir de 01/12/2021, matrícula PMPinheiral nº 000000094524, inscrição no PinheiralPrevi nº 1690, cargo de **SECRETARIA ESCOLAR**, Nível A – lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com proventos proporcionais ao Tempo de Serviço, obtendo 33,76% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 427,06 (Quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos), considerando o art. 64, da Lei Municipal 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal 1.170, de 26 de fevereiro de 2021.	R\$ 1.100,00
TOTAL		R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 062/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 778/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE conceder a partir de 27/11/2021, **PENSÃO POR MORTE** ao beneficiário **GENECI FERREIRA COIMBRA**, na condição de cônjuge, por motivo de falecimento da servidora **IVONE DA SILVA COIMBRA**, matrícula PMP nº 95272, inscrição no PinheiralPrevi nº 2032, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§ 1º, art. 37 da Lei nº 529/2009	R\$ 1.265,00
TOTAL		R\$ 1.265,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATO Nº 063/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE, retificar o ato 053/2021, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 053/2021

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal em concordância com Artigo nº 37 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I. O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 621/2021;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE conceder a partir de 20/04/2021, **PENSÃO POR MORTE** aos beneficiários



MARCELA VIEIRA MANDUCA, na condição de filha, atendida através do Processo nº 0262/2021 com suspensão do benefício em outubro por ter completado 21 anos, revertendo assim proporcionalmente em favor dos demais, **B.V.C.**, menor na condição de filho e **R.H.V.C.**, menor na condição de filho, por motivo de falecimento da servidora **MONIQUE DA SILVA VIEIRA**, matrícula PMP nº 94084, inscrição no PinheiralPrevi nº 1286, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, cujo valor do benefício rateado igualmente entre os dependentes, sendo que o menor **B.V.C.**, representado por **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DUARTE**, que detêm a Guarda Provisória (Proc. TJRJ nº 0000691-25.2021.8.19.0082) e o menor **R.H.V.C.**, representado por seu pai, **SÉRGIO AUGUSTO DO CARMO**, sendo o valor do benefício fixado conforme descrito abaixo.

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 660,00
Pensão (Filho)	§ 5º, art. 37 da Lei Municipal 529/2009	R\$ 660,00
TOTAL		R\$ 1.320,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 296/2021

Demóstenes José Nunes Paulino e Leonardo Sergino Cabral, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos seja promovida a poda dos galhos das árvores situadas na extensão da Rua Antônio Francisco Rodrigues, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação dos moradores da Rua Antônio Francisco Rodrigues, no bairro Centro.

Ainda neste ano, o vereador Mário Arthur Franco Garcia promoveu através da Indicação nº 204/2021 o pedido de poda de uma árvore específica na região.

Todavia, passados alguns meses, entende-se acerca da necessidade que o referido serviço seja estendido as demais árvores da rua, considerando os danos que a falta de manutenção tende a acarretar.

Assim, solicitamos junto ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a realização deste importante trabalho a fim de trazer mais segurança e limpeza para aludida região, protegendo os moradores da exposição e eventuais incidentes.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2021.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 297/2021

José Augusto dos Santos Cardoso e Marco Antônio Pereira, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que seja determinado o cancelamento das festividades do Carnaval no Município de Pinheiral, no ano de 2022.

JUSTIFICATIVA

Na presente solicitação é preciso ressaltar que a Pandemia do Coronavírus ainda não acabou. Muitos perderam pessoas, amigos e familiares queridos. Tivemos mais de 70 mortes em Pinheiral e é preciso seguir todas as orientações, especialmente evitar aglomerações, destacando que várias cidades já anunciaram o cancelamento de suas festividades carnavalescas, que corroboram para que municípios de várias cidades venham para Pinheiral para curtir o carnaval.

Apesar do avanço da vacinação contra o Covid-19 em Pinheiral e em todo país, e a redução dos níveis de internação e morte pela doença, pensamos que a suspensão dessa festa em nosso Município, leva em consideração vários aspectos.

Um deles é o impacto que poderíamos ter após a realização desse evento, uma vez que muitas pessoas acabam promovendo aglomerações, portanto, a prudência deverá prevalecer e o carnaval 2022 ser cancelado.

Solicita-se ainda que o dinheiro que seria investido nas festividades, seja repassado para a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral.

Na função de vereadores, e o Parlamentar José Augusto dos Santos Cardoso também como Presidente da Comissão de Cultura da Câmara de Vereadores, observa-se que, embora o carnaval seja uma festa cultural e importante economicamente para nossa cidade, além da manifestação cultural e diversão dos foliões, é um evento que tem grandes concentrações de pessoas, motivo que é manifesta através do presente, o desejo por seu cancelamento, evitando uma possível disseminação do vírus.

Estamos passando pela maior pandemia da história e os órgãos e autoridades de saúde apontam que ainda estamos no enfrentamento o Covid-19 no próximo ano, mesmo com grande parte das pessoas vacinadas.

Cumpra salientar que o Carnaval em Pinheiral, sempre teve um número expressivo de participantes, não sendo possível manter o distanciamento social, o que pode facilitar o contágio do Covid-19 entre os participantes.

Todavia, o momento ainda exige muitas precauções para evitar uma nova onda do coronavírus, tendo em vista, os casos alarmantes de contágio atualmente na Europa, Ásia e África, motivo que requer uma atenção especial do Poder Público, para que uma nova onda da doença não seja patrocinada pelas comemorações.

Devemos continuar nos protegendo seguindo todas as medidas de prevenção contra Covid-19, com uso de máscara, distanciamento social e álcool em gel.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2021.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

Marco Antônio Pereira
Vereador